



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

NOTA DE ADMISSIBILIDADE sobre
PETIÇÃO Nº146 /X-2ª

PETICIONÁRIO: Anabela Anapaz dos Reis Cláudio Balmer
Sítio Selão da Fonte
8650-286 RAPOSEIRA

ASSUNTO: Pretende que o local do naufrágio do Navio Torvore , sito na região do Algarve, seja considerado uma zona de reserva para actividades de ecoturismo e conservação da natureza.

I - INTRODUÇÃO

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República (despacho de 16 de Fevereiro de 2011), foi remetido à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local uma petição individual, sobre o assunto em epígrafe.

II- A PETIÇÃO

No documento em causa, do qual é única subscritora Anabela Anapaz dos Reis Cláudio Balmer, a interessada refere, designadamente que:

- “ ...A 24 de Abril de 1917 o navio Torvore foi afundado por um submarino alemão ao largo de Sagres, desde então esta estrutura tornou-se um importante local para o mergulho recreativo e um refúgio para a vida marinha...”;

- “ ... A praça Velha ...é das poucas praças desta ilha que ainda não foi requalificada, olhando para as intervenções feitas no centro histórico, poderemos afirmar que estas não foram efectuadas por necessidade, mas sim para uma presumível “ modernização” e apresentar obra feita.

Nele habitam as mais diversas espécies de nódibranquios, moluscos, crustáceos e peixes...e várias espécies de interesse comercial como sargos e robalos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

Devido a esta riqueza, as imediações do naufrágio são visitadas regularmente por redes de pesca que por vezes se emaranham no navio e têm de ser abandonadas pelos barcos de pesca.

Estas redes não só desvalorizam o interesse do naufrágio como ponto de turismo subaquático como põem em perigo os próprios mergulhadores e a biodiversidade local..."

Conclui a Peticionária que: " para por termo à destruição desnecessária da vida marinha e potenciar o turismo...pretende com esta petição, **que se inicie o processo de criação de uma zona de reserva para actividades de eco-turismo e conservação da natureza, num perímetro de meia milha à volta do naufrágio do navio Torvore**"

III- ANTECEDENTES PARLAMENTARES

Efectuada consulta à base de dados da actividade parlamentar e do processo legislativo (PLC) não apurámos qualquer iniciativa sobre a mesma matéria:

IV- PARECER

IV.1 — Verifica-se estar perante uma petição que cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º (Direito de petição e direito de acção popular) da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República e designadamente nos artigos 9.º, 12.º, 17.º e seguintes da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto (Exercício do Direito de Petição).

IV.2 - Nestes termos e visto não existir qualquer causa para o seu indeferimento liminar (artigo 12.º da Lei n.º 43/90), afigura-se ser de admitir a presente petição.

IV.3 - Assinale-se ainda que o presente instrumento do exercício do direito de petição foi recebido na Assembleia da República ao abrigo do n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º da referida Lei de Exercício do Direito de Petição, através do sistema de recepção electrónica de petições, pelo que vulgarmente se denomina "petição *on-line*". Importa, por outro lado, assinalar que a presente petição **não deverá ser objecto de apreciação em Plenário**, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º da Lei de Exercício do Direito de Petição, por se tratar de petição individual, nem **pressupõe audição do peticionário** (vd. n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei) ou publicação em *DAR* (vd. n.º 1 do artigo 26.º da Lei).



COMISSÃO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E PODER LOCAL

IV.4 — A Comissão deve apreciar a presente petição, no prazo de 60 dias a contar da data da reunião de Comissão, que delibere a sua admissibilidade, conforme dispõe o nº 6 do artigo 17.º da supra citada lei.

À decisão da Comissão do Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local.

Palácio de São Bento, em 23 de Fevereiro de 2011

O Assessor Parlamentar

Fernando Vasco